**PROJETO DE LEI Nº 15/2024**

14 DE AGOSTO DE 2024

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de espaço reservado para pessoas com deficiência física em shows, apresentações artísticas e culturais, eventos esportivos e similares no Município de ITABAIANINHA/SE, e dá outras providências.”**

**Art. 1º.** Fica obrigatória a criação de espaços ou assentos reservados para pessoas com deficiência física em shows, apresentações artísticas e culturais, eventos esportivos e similares realizados no Município de Itabaianinha/SE.

**§ 1º -** Os espaços ou assentos destinados às pessoas com deficiência física deverão ser distribuídos em local com boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, em conformidade com as normas de acessibilidade, garantindo autonomia, conforto e segurança.

**§ 2º -** É vedada a segregação dos espaços ou assentos reservados, devendo ser evitada a localização em áreas isoladas do público em geral.

**§ 3º -** Os espaços ou assentos reservados deverão estar posicionados de forma a não obstruir as saídas de emergência e não comprometer a segurança do público presente.

**Art. 2º -** Os espaços ou assentos reservados deverão garantir a acomodação de, no mínimo, um (01) acompanhante para cada pessoa com deficiência física.

**Art. 3º -** Caberá aos organizadores dos eventos garantir a sinalização adequada dos espaços ou assentos reservados, conforme as normas de acessibilidade vigentes, bem como a orientação de seus colaboradores para o correto atendimento das pessoas com deficiência física.

**Art. 4º -** O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis pela organização dos eventos às penalidades previstas na legislação municipal.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, 14 de agosto de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Manoel Benjamim Cavalcante de Souza Neto**

Vereador Autor